

Artigo 35.º

Casos omissos

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos por deliberação do presidente da Junta de Freguesia, tendo em conta as disposições legais previstas no POCAL e na restante legislação em vigor, aplicável.

Artigo 36.º

Alterações

1 — O presente regulamento pode ser alterado, por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

3 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Dárcio Simões Tavares*.

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO MAIOR

Aviso n.º 4802/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos e legais efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Por deliberação de 27 de Abril de 2005, com início de funções a 1 de Junho de 2005:

António Manuel Ferreira Timóteo, motorista de ligeiros, escalão 1, índice 142.

António David Beja de Oliveira, cantoneiro, escalão 1, índice 137.

Pedro Miguel Faria Agostinho, cantoneiro, escalão 1, índice 137.

Tomás Fernandes Comenda, pedreiro, escalão 1, índice 142.

Joaquim Ferreira Lima, cantoneiro, escalão 1, índice 137.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *António José Marcelino da Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 4803/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com Maria Luísa Silva Rodrigues, na categoria de cantoneiro de limpeza, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *João Nunes da Silva Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA SUSANA

Aviso n.º 4804/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/03, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Junta de Freguesia prorrogou por mais seis meses, com início em 15 de Maio de 2005, a duração do contrato a termo certo com Sandra Isabel da Silva Carraça Hilário, na categoria de auxiliar administrativa.

25 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Virgílio António Alves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Aviso n.º 4805/2005 (2.ª série) — AP. — Vítor Manuel Toucinho da Costa, presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, em cumprimento da deliberação tomada por esta Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 31 de Maio de 2005, torna público que se encontra em fase de inquérito público, nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças e Respectivas Tabelas, durante 30 dias seguin-

tes à publicação deste projecto no *Diário da República*, 2.ª série, para os interessados apresentarem, por escrito, as suas sugestões ou observações.

Projecto do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças e Respectivas Tabelas**Preâmbulo**

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado com fundamento no disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, constituem receitas da freguesia o produto da cobrança de taxas e licenças.

Foi utilizada a competência prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para a elaboração do projecto de regulamento e sua aprovação pelo órgão executivo em reunião ordinária de 31 de Maio de 2005.

Esta proposta é sujeita a apreciação pública durante 30 dias, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Decorrido o período acima mencionado, a mesma irá ser sujeita a aprovação da Assembleia de Freguesia conforme estipulado na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças da Freguesia de Vale de Cavalos, do Município da Chamusca, e as respectivas tabelas que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a área da freguesia de Vale de Cavalos e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e demais legislação em vigor ou a vigorar, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO II**Procedimentos**

Artigo 3.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

3 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, neste deverá ser anotado, pelo funcionário liquidador, o número, a importância e a data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.

4 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos da lei.

Artigo 4.º

Erro na liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resul-